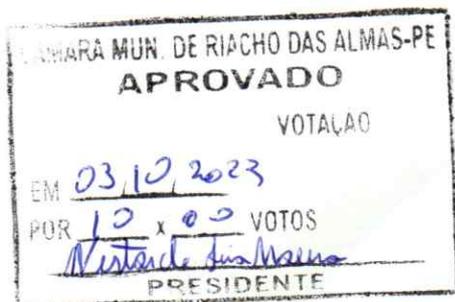




PAROCCIA OLL

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2023



INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, POR MEIO DE LIVRO DE PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as imposições do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, submete à deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Este Projeto de Resolução institui o Sistema de Registro de Ponto para os servidores da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, por meio de Livro de Ponto, com o objetivo de garantir o registro preciso das horas de trabalho, promover a transparência e a responsabilização do uso dos recursos públicos, cumprir com as obrigações legais trabalhistas e melhorar a gestão de recursos humanos.

**Art. 2º** Todos os servidores vinculados à Câmara de Vereadores, incluindo concursados, comissionados e temporários, são obrigados a registrar sua entrada e saída no prédio da Câmara, diariamente, no Livro de Ponto.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo de “Assessor Parlamentar” estão desobrigados da responsabilidade trazida no caput, tendo em vista que as atividades que exercem não obrigam a presença deste nas intermediações do prédio da Câmara, ficando sob responsabilidade do vereador a quem estiver vinculado, aferir o cumprimento da carga horária.

**Art. 3º** Os servidores deverão cumprir a carga horária de 30h (trinta horas) semanais de segunda a sexta-feira, no horário do expediente de 7h às 13h.

§1º excepcionalmente, a carga horária trazida pelo caput poderá se estender para as sessões ordinárias e extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como, audiências públicas, podendo nesse caso fazer os descontos das horas ao longo da semana.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

§2º O sistema de ponto registrará tanto a entrada quanto a saída.

**Art. 4º** Os servidores que exercerem jornada de trabalho superior a 6 horas deverão registrar também o intervalo para almoço.

**Art. 5º** Em caso de falta justificada ou licença do servidor, este deverá proceder com o devido registro da situação no Livro de Ponto, justificando o motivo da ausência.

**Art. 6º** Será designado um setor de fiscalização e auditoria responsável por verificar periodicamente os registros de ponto e garantir a sua veracidade, sendo também estabelecidas medidas de segurança para evitar fraudes.

**Art. 7º** Todos os servidores serão devidamente informados sobre o funcionamento do sistema de registro de ponto, suas obrigações e direitos relacionados a essa implantação.

**Art. 8º** Em caso de irregularidades nos registros de ponto, tais como falsificações, manipulações ou omissões intencionais, serão aplicadas sanções disciplinares de acordo com a legislação vigente e o regimento interno da Câmara de Vereadores.

**Art. 9º** O sistema de registro de ponto deverá estar plenamente operacional no prazo de 90 dias a partir da aprovação deste projeto de resolução.

**Art. 10º** Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 03 de outubro de 2023.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE